

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Linha de Distribuição Braúnas - Naque, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Açucena, Belo Oriente, Braúnas, Joanésia, Mesquita e Naque.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 62, de 12 de fevereiro de 2019)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo do Pórtico da SE Braúnas, o caminhamento toma rumo de 27°53'17"NE, atingindo o vértice V1, distanciando 75,0 m do Pórtico SE Braúnas. No vértice V1, defletido de 86°24'15"D, o caminhamento toma o rumo de 65°42'28"SE, atingindo o vértice V2, distanciando 187,04 m do vértice V1. No vértice V2, defletido de 38°29'09"D, o caminhamento toma o rumo de 27°13'19"SE, atingindo o vértice V3, distanciando 1.109,45 m do vértice V2. No vértice V3, defletido de 71°48'33"E, o caminhamento toma o rumo de 80°58'07"NE, atingindo o vértice V4, distanciando 139,68 m do vértice V3. No vértice V4, defletido de 11°51'23"D, o caminhamento toma o rumo de 87°10'29"SE, atingindo o vértice V5, distanciando 412,21 m do vértice V4. No vértice V5, defletido de 20°22'37"D, o caminhamento toma o rumo de 66°47'51"SE, atingindo o vértice V6, distanciando 607,92 m do vértice V5. No vértice V6, defletido de 14°49'18"D, o caminhamento toma o rumo de 51°58'34"SE, atingindo o vértice V7, distanciando 2.453,71 m do vértice V6. No vértice V7, defletido de 01°08'03"E, o caminhamento toma o rumo de 53°06'37"SE, atingindo o vértice V8, distanciando 2.468,24 m do vértice V7. No vértice V8, defletido de 15°36'49"E, o caminhamento toma o rumo de 68°43'26"SE, atingindo o vértice V9, distanciando 6.879,28 m do vértice V8. No vértice V9, defletido de 21°12'39"E, o caminhamento toma o rumo de 89°56'05"SE, atingindo o vértice V10, distanciando 697,05 m do vértice V9. No vértice V10, defletido de 04°11'13"E, o caminhamento toma o rumo de 85°52'41"NE, atingindo o vértice V11, distanciando 6.247,12 m do vértice V10. No vértice V11, defletido de 04°49'10"E, o caminhamento toma o rumo de 81°03'32"NE, atingindo o vértice V12, distanciando 1.929,91 m do vértice V11. No vértice V12, defletido de 07°34'31"E, o caminhamento toma o rumo de 73°29'01"NE, atingindo o vértice V13, distanciando 1.589,90 m do vértice V12. No vértice V13, defletido de 33°53'32"D, o caminhamento toma o rumo de 72°37'27"SE, atingindo o vértice V14, distanciando 4.276,19 m do vértice V13. No vértice V14, defletido de 22°50'25"E, o caminhamento toma o rumo de 84°32'08"NE, atingindo o vértice V15, distanciando 1.292,26 m do vértice V14. No vértice V15, defletido de 44°24'40"D, o caminhamento toma o rumo de 51°03'12"SE, atingindo o vértice V16, distanciando 1.325,59 m do vértice V15. No vértice V16, defletido de 39°00'24"E, o caminhamento toma o rumo de 89°56'24"NE, atingindo o vértice V17, distanciando 2.117,63 m do vértice V16. No vértice V17, defletido de 19°54'03"D, o caminhamento toma o rumo de 70°09'33"SE, atingindo o vértice V18, distanciando 4.404,13 m do vértice V17. No vértice V18, defletido de 09°16'01"D, o caminhamento toma o rumo de 60°53'32"SE, atingindo o vértice V19, distanciando 4.698,89 m do vértice V18. No vértice V19, defletido de 01°55'15"D, o caminhamento toma o rumo de 58°58'16"SE, atingindo o vértice V20, distanciando 544,13 m do vértice V19 m do vértice MV1. No vértice V20, defletido de 41°01'42"E, o caminhamento toma o rumo de 80°00'01"NE, atingindo o Pórtico da SE Naque, distanciando 70,00 m do vértice V20, encerrando o caminhamento totalizando 43.525,42 m de extensão, perfazendo uma área total de 3.482.033,60 m².

DECRETO NE Nº 63, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Itabira 3 - João Monlevade 4, de 69 kV, do Sistema Cemig, no Município de Bela Vista de Minas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Bela Vista de Minas, conforme descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Linha de Distribuição Itabira 3 - João Monlevade 4, de 69 kV, do Sistema Cemig, no Município de Bela Vista de Minas.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 63, de 12 de fevereiro de 2019)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo da T69, o caminhamento toma o rumo de 76°24'12"SE, atingindo o vértice MV00, distanciando 37,56 m da T69. No vértice MV00, defletido de 8°57'40" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 85°21'52"SE, atingindo o vértice MV01, distanciando de 710,22 m do vértice MV00. No vértice MV01, defletido de 2°41'33" para direita, o caminhamento toma o rumo de 82°40'18"SE, atingindo o vértice MV02, distanciando de 971,69 m do vértice MV01. No vértice MV02, defletido de 16°52'38" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 80°27'03"NE, atingindo o vértice MV03, distanciando de 432,60 m do vértice MV02. No vértice MV03, defletido de 19°42'10" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 60°44'53"NE, atingindo o vértice MV04, distanciando de 200,47 m do vértice MV03. No vértice MV04, defletido de 35°18'37" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 25°26'16"NE, atingindo o vértice MV05, distanciando de 109,80 m do vértice MV04. No vértice MV05, defletido de 93°09'01" para direita, o caminhamento toma o rumo de 61°24'42"SE, atingindo o vértice MV06, distanciando de 126,64 m do vértice MV05. No vértice MV06, defletido de 89°50'44" para direita, o caminhamento toma o rumo de 28°26'01"SO, atingindo o vértice J. Monlevade 4, distanciando de 70,00 m do vértice MV06, encerrando então o caminhamento da linha que totaliza 2.658,99 m de extensão, encerrando então o caminhamento, perfazendo uma área total de 212.719,20 m².

DECRETO NE Nº 64, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da derivação da Linha de Distribuição João Monlevade 3 - João Monlevade 4, de 69 kV, do Sistema Cemig, no Município de Bela Vista de Minas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Bela Vista de Minas, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da derivação da Linha de Distribuição João Monlevade 3 - João Monlevade 4, de 69 kV, do Sistema Cemig, no Município de Bela Vista de Minas.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 64, de 12 de fevereiro de 2019)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo da T70, o caminhamento toma o rumo de 82°32'59"SE, atingindo o vértice MV00, distanciando 28,81 m da T70. No vértice MV00, defletido de 31°28'54" para direita, o caminhamento toma o rumo de 51°04'05"SE, atingindo o vértice T70A, distanciando de 158,85 m do vértice MV00, encerrando então o caminhamento da linha que totaliza 187,65 m de extensão, perfazendo uma área total de 5.254,20 m².

DECRETO NE Nº 65, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$7.042.130,70.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$7.042.130,70 (sete milhões quarenta e dois mil cento e trinta reais e setenta centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro do convênio nº 0.008/00-2011, firmado em 27 de abril de 2011 entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, no valor de R\$1.144.938,63 (um milhão cento e quarenta e quatro mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos);

III – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 0.008/00-2011, firmado em 27 de abril de 2011 entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, no valor de R\$3.963.926,63 (três milhões novecentos e sessenta e três mil novecentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos);

IV – do saldo financeiro do convênio nº 0301526-16/2009, firmado em 31 de dezembro de 2009 entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e o Ministério da Justiça, no valor de R\$966.115,07 (novecentos e sessenta e seis mil cento e quinze reais e sete centavos);

V – do convênio nº 0136/2014, firmado em 12 de fevereiro de 2014 entre o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a Minas Gerais Participações S/A, no valor de R\$652.597,15 (seiscentos e cinquenta e dois mil quinhentos e noventa e sete reais e quinze centavos);

VI – do saldo financeiro do convênio nº 741123/2010, firmado em 31 de dezembro de 2010 entre a Universidade do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Ciência e Tecnologia, no valor de R\$254.411,84 (duzentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos);

VII – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 741123/2010, firmado em 31 de dezembro de 2010 entre a Universidade do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Ciência e Tecnologia, no valor de R\$4.751,26 (quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 12 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 65, de 12 de fevereiro de 2019)

(registrado no Siafi/MG sob o número 12)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	R\$
1231.20544064-2.051-0001-3390-0-10.3	3.963.926,63
1231.20544064-2.051-0001-3390-0-24.1	1.144.938,63
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	
1301.15451026-1.016-0001-4490-0-24.1	966.115,07
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
1481.11334125-4.564-0001-4490-1-10.3	22.230,00
1481.11334125-4.639-0001-3390-0-10.3	16.000,00
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	
2091.18122701-2.002-0001-3390-0-52.1	10.000,00
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS AGUAS	
2241.18122701-2.002-0001-3390-0-91.1	4.000,00
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.15451026-4.007-0001-3390-1-70.1	652.597,15
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2351.12571024-4.091-0001-3320-0-10.3	4.751,26
2351.12571024-4.091-0001-3320-0-24.1	254.411,84
INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA	
2371.28846702-7.004-0001-3390-0-60.9	3.160,12
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	7.042.130,70

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

EGE-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	R\$
1941.04122701-2.106-0001-3390-0-10.3	16.000,00
1941.04122701-2.106-0001-4490-0-10.3	22.230,00
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	
2091.18541191-4.516-0001-3390-0-52.1	10.000,00
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS	
2241.18542120-4.379-0001-3390-0-91.1	4.000,00
INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA	
2371.20122701-2.002-0001-3390-0-60.1	3.160,12
TOTAL DA ANULAÇÃO	55.390,12